



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1213/2024**  
(à MPV 1213/2024)

Acrescente-se art. 12-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 12-1.** Fica instituído o Procred 360, vinculado ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, cujo objeto é o desenvolvimento e o fortalecimento das empresas de pequeno porte e microempresas, em especial dos microempreendedores individuais (MEIs).

**Parágrafo único.** O Procred 360 é destinado às pessoas a que se referem os incisos I e II do caput do art. 3º e os arts. 18 e 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, considerada a receita bruta auferida no exercício imediatamente anterior ao da contratação.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa ampliar o escopo de empresas elegíveis ao Procred 360, instituído pela Medida Provisória 1.213/2024, com o objetivo de facilitar o acesso ao crédito também para empresas de pequeno porte, além das microempresas e MEIs, de modo a fomentar ainda mais a recuperação e dinamização do mercado de crédito, premissas estabelecidas no relatório da MPV.

A ampliação do programa para pessoas jurídicas representa medida fundamental para estimular a economia. No entanto, restringir as pessoas jurídicas elegíveis ao programa às micro e pequenas empresas limitará o potencial expressivo de impacto que a medida teria em escopo mais amplo. Os



\* C D 2 4 5 3 8 9 3 6 2 4 0 0 \*  
ExEdit

efeitos da pandemia do Covid-19 atraíram novas dificuldades para negócios de diferentes portes, em especial as micro e pequenas empresas, acentuando o represamento do crédito e reduzindo significativamente o consumo, com repercussões profundas no faturamento e na longevidade das empresas.

Esse cenário de crise não está limitado aos micro empreendimentos. Empresas de pequeno porte, e até médio e grande, também sofreram e sofrem grandes desafios financeiros, de investimento e crescimento, e podem se beneficiar da facilitação de acesso ao crédito. A expansão do Procred para abranger mais pessoas jurídicas pode resultar em verdadeira melhora do ambiente de negócios no país, com um consequente impacto positivo na manutenção de empregos, geração de renda e arrecadação. Garantir que um escopo mais amplo de empresas tenha acesso ao crédito promove, ainda, uma maior equidade.

Facilitando o acesso ao crédito para um espectro maior de empresas, o programa pode ajudar no impulsionamento mais significativo de negócios, com quadros de funcionários maiores, contribuindo, em consequência, para a economia, geração de riqueza e novos empregos.

Essa ampliação das empresas elegíveis ao Procred 360 não apenas ajudaria as empresas diretamente afetadas, mas também serviria como um catalisador para a recuperação econômica mais ampla. As empresas de pequeno porte também desempenham papel crucial na economia, incluindo a geração de empregos e a inovação. Ajudá-las a se reestruturar mediante a facilitação do acesso ao crédito representa medida apta a impulsionar ainda mais os efeitos positivos à economia da MPV 1.213/2024.

Sala da comissão, 26 de abril de 2024.

**Deputado Julio Lopes  
(PP - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245389362400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes



lexEdit  
\* C D 2 4 5 3 8 9 3 6 2 4 0 0 \*